DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 29
Portarias 33
Licitações e Contratos 37
Aditivos / Aditamentos / Supressões 37
Homologação / Adjudicação 37
Aviso de Licitação 37
Atas de registro de preço 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 823/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 642/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os benefícios eventuais, direito garantido pela Lei Federal nº 8.742/93, em seu artigo 22, constituem-se como provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias residentes neste Município de Florínea/SP, em virtude de:

I – Nascimento;

II – Morte;

III - Situações de vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública.

Artigo 2º - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - Integração à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas, salvo a participação em cursos, grupos de apoio e colaboração eventual em instituições de ensino do Município;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Artigo 3º - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Dos Requisitos e Procedimentos

Dos Beneficiários

Artigo 4º - O Benefício Eventual destina-se as famílias com renda mensal per capita mensal de ½ (meio) salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragiliza a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, a família ou pessoa beneficiada, deverá ser cadastrada no Programa Cadastro Único.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 5º - Nas situações de vulnerabilidade temporária, será dada prioridade à criança, à gestante, à nutriz, ao adolescente, à pessoa com deficiência, ao idoso, à família e aos casos de calamidade pública.

Parágrafo único. O Plano de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos sócio assistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Do Cadastramento

Artigo 6º - As pessoas físicas, passíveis de serem consideradas beneficiárias da presente Lei, são aquelas cadastradas no Secretaria Municipal do Bem Estar Social, em situação de vulnerabilidade social, que satisfazerem os requisitos impostos pela norma.

§ 1º - Para fins de destinação dos benefícios, é obrigatório que o pleiteante se submeta ao cadastramento e avaliação socioeconômico, de acordo com o mínimo de informações contidas no formulário próprio a ser definido pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, com parecer do(a) Assistente Social que compõe a equipe de referência dos programas sociais – CRAS e a do Órgão Gestor.

§ 2º - O estudo de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou sua família serem acompanhados pelas equipes de referências do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços sócio assistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com encaminhamento para Órgão Gestor, seguido da elaboração do parecer técnico da situação socioeconômico familiar fornecido pelo profissional do serviço social.

§ 3º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, é obrigatório o parecer conjunto de uma Assistente Social para a concessão de benefício eventual, ratificada pelo Órgão Gestor do Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

§ 4º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, porém não consecutivamente.

Artigo 7º - É o órgão gestor do Secretaria Municipal do Bem Estar Social, responsável pelo cadastramento das pessoas em vulnerabilidade social para o recebimento de benefícios oriundos de programas de outros entes federativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Parágrafo único - O Município pode se utilizar, subsidiariamente, de cadastros afins do Governo Federal e Estadual, quando estes disporem de informações atinentes ao Município.

Do Requerimento

Artigo 8º - Além do cadastramento a que se refere à seção anterior, a destinação de recursos para cobrir necessidade de pessoas físicas, ficará condicionada ao requerimento pelo pretenso beneficiário.

§ 1º - O preenchimento do formulário de requerimento é obrigatório, devendo sempre indicar em qual hipótese estabelecida nesta Lei se enquadra o requerimento, isto é, o pleiteante deverá indicar o benefício a que pretende fazer jus.

§ 2º - O estudo poderá ser dispensado em caso de o indivíduo e/ou sua família já serem acompanhados pelas equipes de referências do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços sócio assistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com encaminhamento para Órgão Gestor, seguido da elaboração do parecer técnico da situação socioeconômico familiar fornecido pelo profissional do serviço social.

§ 3º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, é obrigatório o parecer conjunto de uma Assistente Social para a concessão do benefício eventual, ratificada pela Secretária Municipal do Bem Estar Social (Órgão Gestor), necessitando para tanto, que referido benefício esteja previsto em norma própria ou projeto próprio da municipalidade de Florinea.

§ 4º - No caso de não se ter previsão, deverá ser também devidamente justificada pelas pessoas citadas no parágrafo anterior, a necessidade da concessão.

Artigo 9° - O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, em numeração sequencial e cronológica.

§ 1º - Caberá ao Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, analisar o requerimento, emitindo parecer sobre a viabilidade e possibilidade de execução da solicitação.

§ 2º - Em caso de viabilidade do pedido, atestado por um Assistente Social, o requerimento será colocado em ordem cronológica para a respectiva execução, respeitando-se a numeração dos protocolos e emissão dos pareceres.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 3º - A ordem cronológica de execução dos requerimentos poderá deixar de prevalecer, em caso, do parecer firmado por uma Assistente Social e de despacho fundamentado pelo Secretária Municipal do Bem Estar Social, constatando alguma justificativa ou motivo de urgência ou situação em que a postergação do benefício possa colocar em risco a família ou pessoa beneficiada.

§ 4º - Em não havendo uma Assistente Social efetiva em exercício no Município, os contratados por outro regime poderão firmar os pareceres de que trata esta Lei.

§ 5º - Os benefícios eventuais serão concedidos mediante a comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, respeitando a dignidade do cidadão, a sua autonomia e o direito aos benefícios e serviços de qualidade, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

§ 6º - Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou indivíduo em situação de vulnerabilidade social conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços sócio assistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade.

Artigo 10° - Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderão ser concedidos:

I - Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil e fotografias;

II - Até seis meses por família, dentro do período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais para situações de vulnerabilidade temporária;

III - Até 12 meses, prorrogados por até igual período, perfazendo o total de até 24 meses, após avaliação e justificativa técnica, para o benefício eventual de auxílio moradia.

§ 1º - Como condição para o deferimento de benefício eventual, os Assistentes Sociais poderão determinar a inserção da pessoa ou de integrantes da família em projetos específicos de qualificação profissional e frequência nos programas e projetos propostos pela Política de Assistência Social (CRAS), para grupos previamente definidos, com comprovação de frequência pelo profissional que está acompanhando o indivíduo ou família.

§ 2º - Havendo situações de risco envolvendo crianças e/ou adolescentes, os Assistentes Sociais deverão diligenciar junto ao Conselho Tutelar, para que este, de forma colegiada, imponha as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tanto para os pais, representantes legais, tutores ou guardiães, quanto para às crianças e adolescentes.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 3º - Secretaria Municipal do Bem Estar Social, em conjunto com as demais políticas públicas do município, criarão Programas com objetivo de inserir os pais, responsáveis legais, tutores ou guardiães de crianças e/ou adolescentes em situação de risco, tendo como parceiros os conselheiros tutelares.

Das Modalidades de Benefícios Eventuais

Artigo 11° - São consideradas modalidades de benefícios eventuais:

I - o Auxílio-Natalidade;

II - o Auxílio-Funeral;

III - os Auxílios para situações de vulnerabilidade temporária;

IV - o Auxílio para emissão de documentação civil;

V - o Auxílio-Moradia;

VI - o Auxílio-Transporte;

VII - o Auxílio para situação de emergência e estado de Calamidade Pública.

Do Auxílio-Natalidade

Artigo 12° - O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, consubstanciado pelo fornecimento de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Artigo 13° - O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I - Atenções necessárias ao nascituro;

II - Apoio a mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e

III - apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º - O auxílio-natalidade será concedido por meio de bens de consumo. Será integrado pelo enxoval do recém-nascido e da mãe, incluindo itens de vestuário e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 2º - As despesas relativas aos receptivos bens de consumo para o auxílio-natalidade, não poderá ultrapassar 02 (dois) salários mínimos nacionais vigente a época.

§ 3º - O auxílio poderá ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 30 dias após o nascimento e deverá ser atendido até 30 (trinta) dias.

§ 4º - Para requerimento de acesso ao benefício de Auxílio-Natalidade, a gestante deverá:

I - Comprovar atendimento de pré-natal por meio da carteira de acompanhamento no Secretaria Municipal de Saúde de Florínea/SP ou registro de nascimento ou declaração de estabelecimento hospitalar que foi atendida a mãe e a criança no nascimento;

III - Documentos pessoais (RG e CPF), comprovante de renda e comprovante de residência atualizado do solicitante ou na inviabilidade deste último, declaração firmada por quem esteja o imóvel;

IV - Comprovar residência do beneficiário de no mínimo 12 (doze) meses no Município de Florínea/SP, imediatamente anteriores ao nascimento;

V – Participar de programa especifico desenvolvido pela municipalidade local, devendo, em caso de negativa, esta ser devidamente fundamentada pela requerente e atestada pela respectiva Secretaria de Bem Estar Social.

§ 5º - Em caso de gestação múltipla, será concedido um auxílio-natalidade por criança.

Do Auxílio-Funeral

Artigo 14° - O benefício eventual na forma de Auxílio-Funeral constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

I - Despesas de urna funerária e de velório:

a) Preparação simples do corpo;

b) Urna mortuária, de acordo com o ofertado pelo processo de compra vigente da Gestão Municipal;

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

c) Translado funerário no âmbito do Estado de São Paulo, tendo como destino o Município de Florinea, constituindo-se como exceção o translado oriundo de outros Estados, sendo que para estes casos, o paciente falecido deverá ter sido atendido pelo SUS e tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde do Município de Florínea; e

d) Uso das dependências do velório municipal.

II - Necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade temporária advindas da morte de seus provedores ou membros.

III- Caso conste no Óbito que o falecido deixou bens a serem inventariados, não se concede, salvo previsão expressa no parágrafo 3° do artigo 8º da presente lei.

§ 1º - O auxilio requerido em caso de morte, deverá ser de pronto atendimento, diretamente ou indiretamente pelo Órgão Gestor.

§ 2º - Para requerimento e aceso ao benefício de Auxílio-Funeral, o requerente deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Declaração ou atestado de óbito;

II - Documentos pessoais (RG e CPF) e comprovantes de residência atualizado do solicitante;

III - Comprovar a residência da pessoa falecida no Município de Florínea/SP imediatamente anterior ao óbito, com exceção os casos de pessoas em situação de rua.

§ 3º - Após a concessão do benefício pela equipe da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, será realizado o estudo social para verificação e comprovação das vulnerabilidades e dos critérios para o seu acesso. Não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

§ 4 - O valor do benefício será definido por meio de parecer do Assistente Social, com autorização da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Artigo 15° - O auxílio-funeral poderá ser concedido de imediato caso a pessoa falecida esteja cadastrada nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º desta Lei.

Artigo 16° - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretaria Municipal do Bem Estar Social se responsabilizará pelas providencias decorrentes do funeral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 · CEP 19.870-000 · Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 · E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Dos Auxílios para situações de Vulnerabilidade Temporária

Artigo 17° - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos e perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único - Os riscos, perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente alimentação, despesas de moradia, vestuário e material de higiene;

b) Documentação civil;

c) Domicílio.

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir moradia aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença física ou psicológica ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública;

V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Artigo 18° - A efetividade e o aproveitamento dos Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

Manutenção Cotidiana da Família

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 19° - Os Benefícios Eventuais destinados às famílias ou pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana dos seus membros, abrangerão o necessário para alimentação, cuidados pessoais e condições mínimas de sobrevivência digna.

Artigo 20° - São considerados Benefícios Eventuais que visam à manutenção cotidiana da família, a doação, fornecimento e pagamento de:

I – Doação de cesta básica com valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente;

II – Doação de cesta de Horti Frut com valor de 6% (seis por cento) do salário mínimo vigente;

IV – Doação de gás de cozinha, necessário a mantença da família; e

V - Pagamento de contas de energia elétrica e água da respectiva residência.

Parágrafo Único: Nos incisos I e II, os valores dos produtos inclusos poderão oscilar um mínimo percentual para mais ou para menos no valor final da cesta.

Artigo 21° - O beneficiário, destinatário dos benefícios citados no artigo anterior, deverá estar residindo no mínimo há 02 (dois) meses no município e ter renda per capita da família igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo mensal.

§ 1º - A gestante em situação de vulnerabilidade, obrigatoriamente pelo mínimo de 06 (seis) meses de vida do bebê, receberá as cestas básicas citadas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 2º - Também receberá os benefícios do artigo 20º, a família com integrante frequentando o CAPS, bem como este, ocasião em que o benefício será repassado ao CAPS, com a apresentação do relatório de frequência atualizado.

§ 3º - A concessão das cestas a que alude os incisos I e II do artigo anterior, dar-se-á após a visita "in loco" à família pela assistente social do município, com a consequente emissão do relatório social.

§ 4º - Os jovens e adolescentes menores de 18 anos, de famílias beneficiadas com cestas básicas, serão encaminhados para matricular-se em escolas caso não tenham concluído o ensino médio e/ou fundamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 22° - São causas de suspensão da concessão do benefício da cesta básica:

I - A recusa à participação de programas e oficinas;
II - A negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência do CRAS;
III - A ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento sócio assistencial dos indivíduos;
IV - O abandono ou frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) por menores de 18 anos acarretará a suspensão da concessão do benefício de cesta básica, que somente se restabelecerá mediante avaliação do caso por Assistente Social e comprovação do retorno à escola municipal e/ou estadual.

Artigo 23° - O Benefício Eventual destinado a cuidados pessoais visa a garantir condições mínimas de vestuário e higiene para gestantes, nutrizes, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em estado de vulnerabilidade social e pessoas em situação de rua.

§ 1º - Os itens de vestuário poderão ser angariados por meio de campanhas de arrecadação de roupas realizadas junto à comunidade, coordenadas pelo Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º - A concessão deste benefício não afasta a possibilidade de o Município realizar campanhas sazonais de arrecadação e distribuição de roupas, especialmente no início do período do inverno, para um público mais amplo que o definido no caput deste artigo.

Do Auxílio para emissão de Documentação Civil

Artigo 24° - O Benefício Eventual na forma de Documentação Civil tem por objetivo oportunizar a regularização da situação civil para emissão de documentos e de segunda via, restrito aos seguintes casos:

I - Fotos 3x4 para documentos;

II - 2ª Via de certidão de casamento;

III - 1ª e 2ª vias de certidão de nascimento;

IV - RG;

V - CPF;

VI - Certidão de óbito.

§ 1º - A pessoa que solicitar o auxílio para emissão de documentação civil deverá cumprir os requisitos previstos no art. 5º e seguintes deste Decreto.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 2º - Aquisição do documento será efetuada através de uma declaração que é beneficiada pelas políticas públicas da Assistência Social, e emitida pela Assistente Social diretamente para o respectivo cartório ou empresa de fotografia.

§ 3º - O presente benefício somente poderá ser pleiteado para emissão de documentos dentro do território nacional.

Do Auxílio-Moradia

Artigo 25° - Constitui Benefício Eventual as provisões de acesso ou melhoria destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, nas seguintes modalidades:

I - aluguel social, para custeio da locação de imóvel que lhes sirva de residência, por tempo determinado e não superior a 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até igual período, totalizando 24 (vinte e quatro) meses;

II - doação de material de construção, para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família em caso de vulnerabilidade social;

III - diária em pensão ou hotel, nos casos de retirada imediata da residência; e

IV – cessão de uso a título de gratuito de imóvel destinado a fins residenciais, de propriedade e/ou titularidade e/ou posse da municipalidade, à família em situação de vulnerabilidade social, devidamente atestado pela Secretaria de Bem Estar Social e Assistente Social do Município, sendo que para este caso, a cessão será por tempo indeterminado, enquanto perdurar o estado de vulnerabilidade.

Artigo 26° - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias em situação de calamidade pública ou de vulnerabilidade social:

I – Preferencialmente, tenham nas suas composições, gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência;

II - Estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III - Tenham a moradia interditada por ordem da pela Defesa Civil; e

IV – Estejam em situação de moradia de rua (sem teto).

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 1º - O auxílio-moradia somente será concedido para pessoas em extrema pobreza, situação está atestada por avaliação social firmada por assistente social do município e parecer concessivo da Secretária de Bem Estar Social do Município.

§ 2º - O valor mensal máximo do auxílio-moradia, quando dispensado em pecúnia, será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente a época de cada pagamento, devendo ser utilizado para pagamento de aluguel de imóvel com apresentação de documento comprobatório desta utilização, através do contrato de aluguel.

§ 3º - O Município efetuara o depósito direto do auxílio-moradia ao proprietário do imóvel, cumprindo as formalidades legais.

§ 4º - Secretaria Municipal do Bem Estar Social, não será responsável por qualquer ônus financeiro, legal ou contratual em relação ao locador, em caso de locação pelo próprio beneficiário, incluindo eventual interrupção do pagamento do benefício.

Artigo 27° - O benefício eventual da diária será concedido, prioritariamente, nos casos necessários de saída do lar para proteção imediata a vida e a integridade física em situações de tortura, maus tratos, violência física, violência psicológica, vítima ou suspeita de abuso sexual, contra a mulher, idoso, criança ou incapaz, seguido de Boletim de ocorrência policial.

§ 1º - O valor máximo do benefício será realizado diretamente ao proprietário da acomodação.

Artigo 28° - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo da concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido nesta lei, devendo ser incluídos em programas e projeto de habitação de interesse social desenvolvidos pelos órgãos públicos.

Artigo 29° - É vedada a concessão do benefício eventual de auxílio-moradia a mais de um membro da mesma família, concomitantemente, considerados aqueles cujo parentesco é até o terceiro grau.

Artigo 30° - É vedada a concessão do benefício eventual de auxílio-moradia a família ou indivíduos proprietários de imóveis no Município de Florínea, ou qualquer outro local, considerados aqueles cujo parentesco é até o terceiro grau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 CEP 19.870-000 Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Parágrafo Único - A doação de materiais de construção em caso de calamidade pública, cujo benefício, que for necessário conforme avaliação social, com parecer, será concedida apenas uma vez, não podendo ser renovado pelo prazo de dois anos.

Artigo 31° - A recusa à participação de programas e oficinas, assim como a negativa de acompanhamento da família pela equipe de referência dos CRAS e/ou Órgão Gestor, a ausência reiterada ou o abandono das atividades propostas para o atendimento sócio assistencial dos indivíduos, acarretará a suspensão da concessão do benefício, que só será restabelecido mediante avaliação do caso por profissional do serviço social.

Artigo 32° - A concessão do Benefício do auxílio-moradia cessará, no caso da pessoa e ou família:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos para concessão do benefício pela equipe e profissionais do Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

II - deixar de se enquadrar nos requisitos previstos no art. 5º e seguintes desta Lei;

III - sublocar o imóvel objeto do benefício.

Do Auxílio-Transporte

Artigo 33° - O Benefício Eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagens para locomoção intermunicipal e interestadual, ou por meio de disponibilização de veículo da frota municipal conduzido por servidor municipal, para o indivíduo que, além de satisfazer os critérios previstos no artigo 5º desta Lei, esteja impossibilitado de se descolar por uma das seguintes situações:

I - atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar à localidade de origem será fornecida a passagem rodoviária dentro do estado;

II – Visitas a familiares internados ou abrigados com parentesco de 1° grau, em hospitais, estabelecimentos de instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos de acolhimento, instituições de privação de liberdade ou em cumprimento de medidas socioeducativas restritivas de liberdade fora do Município; mediante a apresentação de declaração ou atestado médico que comprove permanência;

III- Transporte para funeral de familiares em outros municípios dentro do Estado de São Paulo, visando a permissão de uma quilometragem de até 250 KM de distância;

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

IV – Transporte para perícia da previdência social;

V – Despesas da viagem em geral referente aos citados nos itens anteriores (II, III e IV), decorreram de adiantamento ao servidor público conforme a lei vigente do município; e

VI – Despesas com mudanças da pessoa ou família que comprovadamente estiver em situação de vulnerabilidade social e necessitarem proceder com o destino a outro município, sendo neste caso, permitido apenas dentro do Estado de São Paulo e mediante relatório de um Assistente Social do município.

Parágrafo único - Os Benefícios Eventuais de transporte intermunicipal e interestadual previstos nos incisos I, II e III do caput, serão limitados a 01 (uma) ocorrência por beneficiário, durante o período de 30 (trinta) dias, salvo em situações excepcionais, devidamente motivadas e atestadas por um Assistente Social que justifique a concessão do auxílio-transporte por mais de uma vez dentro do período.

Da Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública

Artigo 34° - O benefício eventual em situação de emergência ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória da assistência social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas no artigo anterior e desde que tenham sido devidamente decretadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por situação de emergência ou calamidade:

I - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

Artigo 35° - É condição para o recebimento do benefício eventual em situação de emergência ou de calamidade pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do artigo 5º desta Lei, que tenha sido incluído entre os atingidos, a partir do laudo emitido pela Defesa Civil Municipal e o Engenheiro Civil do quadro de servidores municipais.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 36° - O benefício eventual previsto em situação de emergência ou de calamidade pública poderá ser concedido a família em bens materiais, para propiciar condições dignas e cidadania aos atingidos, dentre outros itens:

I - Fornecimento de água potável;

II - a provisão e os meios de preparação de alimentos;

III - o suprimento de material de:

a) abrigo;
b) vestuário;
c) limpeza;
d) higiene pessoal.

IV - transporte de atingidos para locais seguros;

V - demolição de edificações com estruturas comprometidas;

VI - remoção de entulhos e escombros;

VII - recuperação de unidades habitacionais atingidas, com o fornecimento de material e mão de obra.

Das Competências do Conselho Municipal de Assistência Social:

Artigo 37° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

III - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas do Secretaria Municipal do Bem Estar Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

Das Disposições Finais

Artigo 38° - A Secretaria Municipal do Bem Estar Social, fará a cada ano, a avaliação das Concessões dos Benefícios Eventuais, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiadas, e apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Artigo 39º - Nas situações de calamidade pública, quando o número de beneficiados for superior à média dos benefícios concedidos nos últimos 6 meses, no auxílio moradia, deverá o item de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementado, pelo valor e período previsto, de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução.

Artigo 40° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previamente e já consignadas no orçamento vigente (Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social"), podendo serem suplementadas se necessário, devendo ainda constar nos orçamentos futuros.

Artigo 41º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 642/2018.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 21 de fevereiro de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 824/2022
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", COMO MEIO DE ALCANCE DE METAS DA AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AÇÕES DE INCLUSÃO PRODUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florinea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado "FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) trabalhadores (homens e mulheres) maiores de 18 (dezoito) anos de idade, integrantes de parte da população desempregada deste Município de Florinea.

Parágrafo Único – A instituição de que trata o caput, é meio de alcance de metas da Agenda 2030, em específico os objetivos de desenvolvimento sustentável, itens 10.2 e 10.3, concomitante com às ações de Inclusão Produtiva que abrange a geração de emprego e renda às famílias em situação de vulnerabilidade neste Município de Florinea.

Art. 2º - A ocupação profissional tratada no artigo primeiro, consiste no trabalho temporário e sem vínculo empregatício (estatutário ou celetista), desconto ou contribuição previdenciária, destinado para pessoas que se encontrarem desempregadas e sem condições de subsistência.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Florinea fica isenta de qualquer tipo de responsabilidade civil e trabalhista frente aos qualificados para o programa.

Art. 3º - Será concedido um auxílio pecuniário mensal aos qualificados para o programa, correspondente ao valor máximo de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente a cada época de pagamento, de acordo com a quantidade de horas diárias trabalhadas, sendo:

I – 100% do salário mínimo nacional para o total de 08 (oito) horas diárias de trabalho (05 dias da semana);

II – 75% do salário mínimo nacional para o total de 06 (seis) horas diárias de trabalho (05 dias da semana); e

III – 50% do salário mínimo nacional para o total de 04 (quatro) horas diárias de trabalho (05 dias da semana).

Parágrafo Único – Os auxílios pecuniários tratados nos incisos do presente artigo, serão computados e concedidos de acordo com a presença mensal do(a) qualificado(a) no programa, utilizando-se para tanto, o divisor / número de dias de cada mês, multiplicando-se pelo número de dias trabalhados, ai incluídos os finais de semana (sábados e domingos), feriados e pontos facultativos, que para todos os efeitos computam-se como dias trabalhados.

Art. 4º - O(a) beneficiário(a) poderá ficar vinculado(a) ao programa pelo prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a necessidade da administração, devendo permanecer afastado do mesmo, após o término, pelo período de 03 (três) meses, contados da data do seu desligamento.

Art. 5º - Além do auxílio pecuniário mensal, será garantido ao beneficiário do programa:

I – Seguro de acidentes pessoais; e

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

II – Cursos de qualificação profissional, de acordo com a necessidade estabelecida pela administração pública municipal.

Art. 6º - A participação do beneficiário no programa implicará junto a esta administração direta, na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:

I – Limpeza, capina, poda de árvores e plantas e consertos diversos em praças e canteiros públicos;

II – Limpeza, varrição e conservação de vias e logradouros públicos, pavimentados ou não;

III – Limpeza e conservação de bens públicos da administração direta;

IV – Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçadas em terrenos baldios;

V – Consertos de passeios públicos;

VI – Pinturas em prédios, logradouros e vias públicas; e

VII – Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à administração pública municipal;

Art. 7º - Os candidatos a beneficiários do programa, deverão perfazer os seguintes requisitos:

I – Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade e estar em dia com seu CPF e com suas obrigações eleitorais;

II – Estar residindo neste município pelo interim mínimo de 01 (um) ano; e

III - Estar desempregado, sem qualquer anotação de registro em sua carteira funcional, bem como não ser aposentado, pensionista ou beneficiário da previdência social, aí incluindo o recebimento do Benefício da Prestação Continuada – BPC e ainda não estar recebendo seguro desemprego.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 1° – Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2° – Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 3° – Os beneficiários do programa que tenham filhos em idade escolar, deverão mantê-los matriculados na rede pública de ensino, sob pena de desligamento.

Art. 8º - No caso de o número de habilitações superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;

II – Maiores encargos familiares;

III – Menor renda familiar per capita;

IV – Famílias monoparentais;

V – Maior tempo de desemprego; e

VI – Concorrentes com maior idade.

Art. 9º - Os beneficiários do programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, sendo condição para o recebimento do benefício, a assiduidade absoluta ao trabalho.

Art. 10 - O trabalho a ser desenvolvido obedecerá a conveniência e oportunidade da administração pública e será coordenado pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, que poderá valer-se das demais Secretarias da municipalidade para auxiliá-la.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 11 - O beneficiário será excluído do programa de que trata esta lei, quando:

I – Não ser assíduo;

II – Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;

III – Deixar de comparecer injustificadamente aos cursos de qualificação ou formação profissional;

IV – Adotar comportamento incompatível com o trabalho a ser executado ou com o funcionamento do curso frequentado;

V – Obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório; e

VI - Não se enquadrar nos preceitos do programa.

Art. 12 - Independente das causas explicitadas no artigo antecedente, à administração ficará reservado o direito, de a qualquer momento, mediante sua discricionariedade, promover com o desligamento do beneficiário do aludido programa.

Art. 13 - Fica o executivo municipal autorizado a firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta, de qualquer dos poderes, bem como com empresas privadas e instituições também privadas, sejam com ou sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do presente programa.

Art. 14 – Selecionados os candidatos, conforme critérios de adesão e escolha, os mesmos deverão ser encaminhados para avaliação médica, preferencialmente médico do trabalho, os quais deverão explicitar suas condições físicas e psicológicas, que serão determinantes para o exercício das atividades inerentes ao programa.

Parágrafo Único – Considerado apto, o beneficiário será incluído no programa, sendo que o inapto será excluído e aquele que apresentar restrições e/ou limitações parciais, será objeto de avaliação da Secretaria para aproveitamento em condições mais adequadas de atividade.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 15 – O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente lei mediante decreto.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 17 - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal n.º 570, de 04 de dezembro de 2015 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 21 de fevereiro de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 825/2022.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 805/2021 de 04 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 806/2021 de 04 de novembro de 2021 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei nº 812/2021 de 03 de dezembro de 2021, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 41.303,77 (quarenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e sete centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
	.02	PODER EXECUTIVO
	02.11	DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE
	02.11.01	DIRETORIA ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO
		27. DESPORTO E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

	27. 812.	**DESPORTO COMUNITARIO**	
	27. 812.		
	0006.	**ESPORTE E RECREAÇÃO**	
27.812.0006.1.099		**REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E CAMPO**	
(380) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	41.303,77
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**41.303,77**

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes:

a) **SUPERAVIT FINANCEIRO,** no valor de 41.303,77 (quarenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e sete centavos), conforme apuração no Balanço do exercício anterior, nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, em 21 de fevereiro de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 826/2022.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 805/2021 de 04 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 806/2021 de 04 de novembro de 2021 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2022, Lei nº 812/2021 de 03 de dezembro de 2021, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 22.024,91 (vinte e dois mil, vinte e quatro reais e noventa e um centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+) CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
.02	PODER EXECUTIVO	
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

02.13.01	LOGRADOUROS	
	15. URBANISMO	
	15. 451. INFRA-ESTRUTURA URBANA	
	15.451.0007. INFRA-ESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 30 DE DEZEMBRO	
15.451.0007.1.100		
(382) 4.4.90.51.00	1 Obras e Instalações	22.050,00
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**22.050,00**

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes:

a) **SUPERAVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ 22.024,91 (vinte e dois mil, vinte e quatro reais e noventa e um centavos), conforme apuração no Balanço do exercício anterior, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea - SP, em 21 de fevereiro de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 015/2022.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, através da Lei Municipal n° 825/2022, de 21 de fevereiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 41.303,77 (quarenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e sete centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.11		DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
02.11.01		DIRETORIA ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	
	27.	DESPORTO E LAZER	
	27. 812.	DESPORTO COMUNITARIO	
	27. 812. 0006.	ESPORTE E RECREAÇÃO	
27.812.0006.1.099		REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS E CAMPO	
(380) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	41.303,77
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	**41.303,77**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes:

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

a) **SUPERAVIT FINANCEIRO,** no valor de 41.303,77 (quarenta e um mil, trezentos e três reais e setenta e sete centavos), conforme apuração no Balanço do exercício anterior, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea - SP, em 21 de fevereiro de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 016/2022.
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2022, através da Lei Municipal n° 826/2022 de 21 de fevereiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 22.024,91 (vinte e dois mil, vinte e quatro reais e noventa e um centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.13.01		LOGRADOUROS	
	15.	URBANISMO	
	15. 451.	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
	15.451.0007.	INFRA-ESTRUTURA URBANA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA 30 DE	
15.451.0007.1.100		DEZEMBRO	
(382) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	22.050,00
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	22.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes:

a) **SUPERAVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ 22.024,91 (vinte e dois mil, vinte e quatro reais e noventa e um centavos), conforme apuração no Balanço do exercício anterior, nos termos do inciso I do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64.

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea - SP, em 21 de fevereiro de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA Nº 183/2022.
De 02 de Março de 2022.

"Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDE, a Sra. **LUCIMARA MUNHOZ DE OLIVEIRA,** portadora do RG 21.167.746-2 e CPF/MF 110.754.408-40, Cargo de **PROFESSORA,** Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao período 2012/2017, Período Aquisitivo 02.02.2012 à 01.02.2017, gozando, a partir de 23.02.2022, com término em 24.03.2022, certidão número 009/2022, conforme nos termos do Art. 96 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23.02.2022.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 02 de Março de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Dante Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.830-000 - Florínea/SP
Tel. 18 3377 0620 - E-mail prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA N°184/2022.
De 02 de Março de 2022.

"Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.° CONCEDE, ao Sr. **EDI CARLOS GUIMARÃES,** portador do RG 24.712.375-4 e CPF/MF 251.799.808-60, Cargo de **MOTORISTA I,** Férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2020/2021, Período Aquisitivo 05.06.2020 à 04.06.2021, gozando, a partir de 21.02.2022, com término em 22.03.2022, certidão número 030/2022, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21.02.2022.

Art. 3.°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 02 de Março do ano de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CNPJ 46.693.[illegible]/0001-[illegible]
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 089 - CEP 19810-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 2620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 a 2024

PORTARIA N°185/2022.
De 02 de Março de 2022.

"*Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.*"

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, ao Sr. **LUCIANO MACHADO DA SILVA,** portador do RG 25.625.301-8 e CPF/MF 261.247.588-57, Cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM,** Férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2020/2021, Período Aquisitivo 11.06.2020 à 10.06.2021, gozando, a partir de 01.03.2022, com término em 30.03.2022, certidão número 037/2022, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.03.2022.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 02 de Março do ano de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CNPJ 46.482.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 691 - CEP 19.830-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE
FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA N°186/2022.
De 02 de Março de 2022.

"Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências."

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.° CONCEDE, ao Sr. **JAIME ANTONIO DO NASCIMENTO,** portador do RG 21.349.578-9 e CPF/MF 129.259.908-19, Cargo de **PEDREIRO,** Férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2021/2022, Período Aquisitivo 03.01.2021 à 02.01.2022, gozando, a partir de 01.03.2022, com término em 30.03.2022, certidão número 031/2022, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.03.2022.

Art. 3.°- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 02 de Março do ano de 2022.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CNPJ 44.493.576/0001-08
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 099 - CEP 19.800-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001/2022 – Contrato n.º 009/2021.

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA DO TIPO "SERVIDOR".

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, CNPJ 44.493.575/0001-69.

Contratada: FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME, CNPJ nº 10.518.315/0001-89.

Fica o Contrato 009/2021 prorrogado por 12 meses, assim o prazo de vigência do Contrato vencerá em 05/03/2023.

As demais cláusulas ficam inalteradas, mantendo-se os mesmos valores e regime de execução.

Florínea/SP, 03 de março de 2022.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 044/2021 – Tomada de Preços nº 005/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA PEDAGÓGICO ESTRUTURADO DE ENSINO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. O Prefeito Municipal Sr. Paulo Eduardo Pinto, Homologou o resultado de Licitação Fracassada.

Florínea/SP, 02 de março de 2021.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

Comunicado de Abertura de Licitação

Processo nº 014/2022 – Tomada de Preços nº 007/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E SALAS ESPORTIVAS, NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA.

Data da Realização: 21/03/2022 às 09h00min.

Retirada de Edital Completo no site: www.florinea.sp.gov.br.

Maiores informações devem ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Florínea - Departamento de Licitação - Horário de expediente das 07h30min às 11h00min e das 12h30min às 17h00min - Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699 – Centro – Florínea/SP, CEP 19.870-000 – Fone (18) 3377-0620 – ou no e-mail: licitacao@florinea.sp.gov.br.

Florínea/SP, 03 de março de 2022.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

.....

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

Extrato da Ata de Registro de Preço 009/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, CNPJ 44.493.575/0001-69 – Contratada: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, CNPJ nº 93.785.822/0001-06 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS – Item 01 - R$ 369.000,00. Validade 12 meses - Fundamento: Processo nº 004/2022 (CIVAP) – Pregão Eletrônico nº 004/2022 (CIVAP).

Florínea/SP, 03 de Março de 2022.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito Municipal

.....